



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202311400062 - Número Único: 0002115-18.2023.8.25.0001

Autor: COMERCIAL NORTISTA LTDA E OUTROS

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202311400062

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **Sergipe Industrial Têxtil Ltda, Aracaju Investimentos Ltda, ACF Participações Ltda e Comercial Nortista Ltda.**

Em 26/02/2024, última decisão.

Em 05/03/2024, juntada de ofício informando deferimento, em parte, de tutela recursal no Agravo de Instrumento nº 202300859992.

Em 01/04/2024 e 25/04/2024, manifestações do Administrador Judicial apresentando relatórios de atividades.

Os autos vieram-me conclusos com solicitações/peticionamentos pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DA SOLICITAÇÃO DA 4ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (juntada de 31/07/2023).

Com o ofício juntado em 08/04/2024, a **4ª Vara Federal de Sergipe** informou que, mesmo diante da suspensão do processo de origem, persiste o interesse na apreciação da medida.



As empresas em recuperação, manifestaram-se em 22/04/2024-18:51:31h, requerendo a declaração de essencialidade dos veículos penhorados.

Intimem-se as empresas em recuperação para que justifiquem, individualmente, a utilidade em suacadeia produtiva dos veículos de placas PCK-2E05, OEK-3445, OEM-2343 e QKO-0871, penhorados no Processo nº 805195-93.2022.4.05.85. Prazo de 15 dias.

2. DOS PEDIDOS DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntadas de 04/03/2024, 18/03/2024, 06/05/2024 e 16/05/2024-07:31:00h).

Defiro os pedidos. Promova-se, no SCPV, a vinculação dos credores e respectivos advogados para acompanhamento do feito.

3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADOS POR EMR INCORPORAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA – ME E OUTROS (juntadas de 13/03/2024, 02/04/2024, 22/04/2024-07:24:43h, 22/04/2024-13:47:10h e 20/05/2024).

Os credores devem pedir retificação da lista de credores através de **impugnação de crédito**, ou apresentar **habilitação de crédito** retardatária, em **autos apartados** e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/01/2023, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, **indefiro** o processamento neste feito dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito.

4. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (juntada de 10/04/2024).

O Administrador Judicial requereu designação da assembleia geral de credores para os dias 13/08/2024 e 20/08/2024, primeira e segunda convocação.

As empresas em recuperação, com a manifestação de 18/04/2024, concordaram com a designação da assembleia nas datas indicadas pelo Administrador Judicial.



O Juiz deve convocar a assembleia geral de credores, órgão máximo de deliberação no processo recuperacional, ao qual compete a aprovação, rejeição ou modificação do plano de reestruturação apresentado pelo devedor ou de planos alternativos, bem como a apreciação das objeções/oposições suscitadas ou de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas "a" e "f", e art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, em observância ao art. 56 da Lei nº 11.101/2005, fica designada a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, de forma presencial, para o dia **13/08/2024**, às **9 horas**, em primeira convocação, a ser presidida pelo Administrador Judicial, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial e tratar de assuntos gerais de interesse dos credores. Na hipótese de segunda convocação, de logo, fica designado o dia **20/08/2024**, às **9 horas**.

A assembleia geral de credores ocorrerá no Mini Auditório João Bosco, situado no Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta urbe.

De acordo com o art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, "*o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento*".

Publique-se o edital de convocação no DJe e intime-se o Administrador Judicial para disponibilizar no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias, conforme art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se à direção do Fórum Gumersindo Bessa solicitando a reserva do auditório nas datas referidas para a realização da assembleia.

5. DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD (juntada de 18/04/2024).

As empresas em recuperação requereram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções propostas pelos credores até a realização da assembleia de credores.

O prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor, trata-se de um período de defesa que permite à empresa se reorganizar, sem ataques ao seu patrimônio.



O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, permite a prorrogação do stay period por mais 180 dias, uma única vez, in verbis:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo **perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período**, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

A assembleia geral de credores está designada para os dias 13 e 20/08/2024.

Os elementos dos autos permitem concluir que o caso concreto aqui examinado demanda a excepcional flexibilização do prazo legal de suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas.

A suspensão não atinge as execuções de créditos extraconcursais, as quais devem prosseguir mediante a apreciação das medidas de constrição por este Juízo, em cooperação jurisdicional.

Ante o exposto, **defiro o pedido**, determinando a **prorrogação da suspensão** das ações e execuções que importem na retirada de valores e bens inerentes à atividade das empresas em recuperação **até a assembleia geral de credores**, a realizar-se nos dias 13/08/2024 e 20/08/2024, em primeira e segunda convocação.

6. DO PEDIDO FORMULADO POR GOLDEN CAPITAL PARTNERS LTDA (juntada de 16/05/2024-08:37:11h).

Intimem-se as empresas em recuperação para manifestação, no prazo de 15 dias.

De tudo, intimem-se partes/interessados, Administrador Judicial e Ministério Público.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 21/05/2024 às 12:05:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024010547133-92. Fl: 5/5

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)** de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 21/05/2024, às 12:05:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024010547133-92**.